



Em 28/04/2021.

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O TRABALHO EM 01/05/2021 NO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL

Segue parecer solicitado pelo **SinComércio** ao Departamento Jurídico da Fecomércio-MG referente a possibilidade prevista na MP 10.046/21 de aproveitamento das horas negativas (horas não trabalhadas, mas remuneradas) incluídas no Banco de Horas, para exigir o trabalho dos empregados no próximo feriado – 01/05/2021.

Cabe ressaltar que, as empresas que pretenderem utilizar da permissão estabelecida na MP 10.046, deverão enviar as notificações aos empregados (por escrito ou por meio eletrônico) ainda no dia de hoje (48 horas de antecedência).

Por força de Convenção Coletiva específica em vigor, ficam excluídas desta permissão as empresas do setor de Gêneros Alimentícios.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS

PARECER Nº 05/2021

Parecer acerca da Medida Provisória nº 1046, de 27 de abril de 2021 e a possibilidade do aproveitamento e da antecipação de feriados.

OBJETIVO DA CONSULTA

Parecer solicitado com a finalidade de avaliar especificamente a possibilidade do aproveitamento e da antecipação de feriados, ante previsão contida na Medida Provisória nº 1046, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

FATOS E FUNDAMENTOS

A MP 1046/21 reedita a MP 927/20 e traz uma série de medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, durante o prazo de cento e vinte dias, contado da data de sua publicação, visando a preservação do emprego, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) relacionadas a trabalho e emprego.

Nesse sentido, uma dessas medidas é a possibilidade do aproveitamento de feriados, que consiste em antecipar o descanso do empregado relativamente a um feriado futuro.

Assim, prevê o artigo 14 da MP 1046/21 que durante o prazo de cento e vinte dias acima citado, os empregadores poderão – **a seu critério** – antecipar o **gozo** de feriados federais, estaduais, distritais e municipais, **incluídos os religiosos**, devendo, para tanto, apenas notificar, por escrito ou por meio eletrônico, os empregados



beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

Por exemplo, considerando o próximo feriado de **1º de maio (Dia do Trabalho)**, as empresas que eventualmente tenham remunerado os seus empregados nesse período da pandemia, sem, contudo, ter havido a contraprestação do labor (banco de horas negativo), pode o empregador perfeitamente requerer o trabalho do seu empregado nesse feriado, sem qualquer pagamento adicional ou concessão de folga compensatória posterior, podendo, inclusive, não havendo trabalho nesse feriado, a jornada ser lançada como débito no banco de horas.

Em outras palavras, trata-se de uma “troca” do feriado por um dia passado em que o empregado foi remunerado, gozou do descanso e não prestou o serviço.

Vale ressaltar que as medidas provisórias são editadas pela Presidência da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição Federal de 1988, as quais têm força de lei durante toda a sua vigência, sendo que a MP 1046/21 se encontra válida e vigente.

Por fim, devem as empresas apenas se atentar para os Decretos municipais e estadual, verificando se a sua atividade está dentre as permitidas para o funcionamento nesse período.

CONCLUSÃO

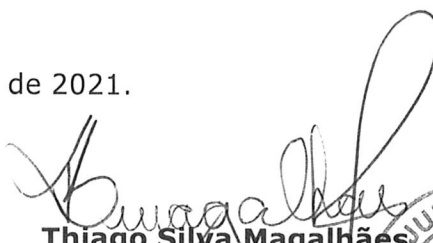
Por todo o exposto, em consonância com o entendimento ora esposado, conclui-se pela total possibilidade, legalidade e regularidade que os empregadores que eventualmente tenham remunerado os seus empregados nesse período da pandemia, sem, contudo, ter havido a prestação do labor (banco de horas negativo), e sendo, agora, possível o funcionamento da empresa, podem, a seu critério, no feriado de 1º

2

de maio (Dia do Trabalho), utilizar da mão de obra dos empregados que gozaram do descanso em dias pretéritos, bastando notificá-los, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa do feriado aproveitado.

É o parecer, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que, desde já, respeitamos.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.


Thiago Silva Magalhães
OAB/MG 116.407
Jurídico Fecomércio MG

